



MEMORANDO Nº. 147/2021 - CPL

Jaciara-MT, 09 de agosto de 2021.

DE: SETOR DE LICITAÇÕES

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

Prezada senhora

Foi elaborada a Minuta do Edital referente ao **Convite nº. 004/2021 – Processo Administrativo nº. 3302-01/2021**, que ao presente anexamos, para a devida apreciação.

Entendemos s.m.j. que o dito Edital está dentro da legalidade exigida na legislação pertinente e senso comum, ficando, no entanto, o mesmo submetido ao crivo técnico-jurídico dessa Assessoria.

Por isso, ao ensejo, solicitamos os bons ofícios dessa Assessora Jurídica, no sentido de apresentar **PARECER** a respeito do Edital de **Convite nº. 004/2021 – Processo Administrativo nº. 3302-01/2021** e seus **ANEXOS**.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Adevanir Marcos Rodrigues De Araújo
Presidente da CPL

Letícia O. Mendes
10/08/21
12:57h



no. 109
10/01/2021

PARECER Nº 230 DE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3302-01/2021
CONVITE Nº. 04/2021

Cuida-se de Procedimento Licitatório, na modalidade de **Carta Convite**, tendo por objeto a " **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE REFORMA DO PISO DA QUADRA DO CENTRO DE EVENTOS NA PRAÇA LUIZ FRANÇA E EXECUÇÃO DE OBRA DE READEQUAÇÕES NA CRECHE ALZIRA SOUZA DUTRA NO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT** " nos moldes da solicitação realizada pela Secretaria de Educação, através do Ofício n. 0310/2021/SMECDL .

O presente parecer atende à solicitação feita pelo Setor de Licitações, para análise do referido certame, buscando seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública sob a égide do princípio da economicidade.

A análise do processo pela Procuradoria Jurídica *visa sanar eventuais falhas cometidas na instrução do processo, evitando que a licitação seja frustrada em momento posterior.*¹ Dessa forma, procura-se preservar a legalidade dos atos da Administração em detrimento de situação que esteja em descompasso com o regime Jurídico vigente e que possa provocar a invalidação - parcial ou total - do certame executado pelo Poder Público.



Inicialmente, considera-se oportuno ressaltar que a presente manifestação toma por base os elementos constantes nos autos do processo administrativo em epígrafe. Tem-se, assim, que na forma da Lei Orgânica Municipal, a este órgão de prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos.

O certame teve início após solicitação advinda da Secretaria de Educação, através do Ofício n. 0310/2021/SMECDL, justificado nesse, a necessidade da contratação.

Prima facie, destacamos que a modalidade de licitação escolhida coaduna-se com os preceitos da Lei nº 8.666/93, e Decreto Federal nº 9.412/2018, eis que o valor estimado para a contratação (R\$ 282.164,55) não ultrapassa o teto estabelecido na legislação atual :

Nesse sentido

Decreto Federal nº 9.412/2018:

" Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00
(trezentos e trinta mil reais)"*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JACIARA
PODER EXECUTIVO

Quanto ao objeto, lembramos a Administração acerca da necessidade de avaliar se o mesmo não apresenta complexidade suficiente a indicar outra modalidade licitatória, amoldando-se aos critérios exigidos para a realização do Convite, pois "o procedimento licitatório do convite pressupõe a ausência de necessidade de especificações detalhadas ou de complexidades no objeto a ser contratado".

Caso conclua nesse sentido, optando por manter a modalidade licitatória em testilha, julgamos que o Edital Convocatório do processo administrativo nº 3302-01/2021, cumpre com os requisitos constantes da Lei de Licitações, pelo que não merece qualquer reparo.

SM.J., este é o meu parecer, elaborado sobre o prisma estritamente técnico jurídico e com caráter opinativo.

Ao gabinete para apreciação.

Jaciara/MT, 10 de agosto de 2021.

MARIA AILI FERREIRA DE MELO RODRIGUES
Advogada do Município - OAB/MT 17119-B – Mat. 8639-1